



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI NÚMERO 3168 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autógrafo n.º. 109/08, Projeto de Lei n.º 118/08, Vereador Ricardo Cortes).

Altera e dá nova redação ao § 1º. do Art. 14, da Lei n.º. 840, de 5 de novembro de 1986, criado pela Lei n.º. 3059, de 18 de janeiro de 2008, que dispõe sobre exercício de comércio nas Praias do Município pelos permissionários de licença de carrinho especial.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º. do Art. 14, da Lei n.º. 840, de 5 de novembro de 1986, criado pela Lei n.º. 3059, de 18 de janeiro de 2008, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 14. (. . .)”

“§ 1º Os permissionários de licença de carrinho especial, referidos no *caput* do art. 1º. da Lei n.º. 840/1986, que forem considerados portador de necessidade especial, idoso e portador de doença crônica, incurável incapacitante, reger-se-ão pelo disposto nas Leis Municipais n.º. 938/88, n.º. 2590/04 e n.º. 2727/05.”

“ § 2º (. . .)”

Art. 2º. O § 2º criado pela Lei n.º. 3059, de 18 de janeiro de 2008 permanece vigente e inalterado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de dezembro de 2008.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.